



**MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO**

Aprovado em 21/08/2023

Raimundo M. A. dos Santos
Presidente da Câmara
Câmara Mul. de Rio dos Bois - TO

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 06/2023

AUTÓGRAFO DE LEI DO PROJETO DE LEI Nº 04/2023 DE 18 DE JUNHO DE 2023.

*"Institui a Política Municipal do
Controle de Natalidade de cães e gatos e
dá outras providencias".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador **Jacinto da Silva Oliveira Neto**, a saber:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rio dos Bois, o controle de natalidade de cães e gatos em situação de rua, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar os seus animais, além de impulsionar a castração nos animais em situação de rua.

Art. 4º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda e indicados por representantes de entidades protetora desses animais devidamente cadastradas no setor de zoonoses;

Art. 5º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes à Prefeitura Municipal de Rio dos Bois.

Art. 6º - Além da castração, vacinação, vermifugação, como também na educação no trato com os animais deverão ser promovidos pelo executivo e, conseqüentemente, pelas zoonoses.

Art. 7º - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado

§1º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§2º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 8º - Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 9º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 10º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, conforme determina o Art. 32 da Lei Federal 9.605/1998.

Art. 11º - Determina ao setor de zoonoses do Município a proceder, o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos, além de cadastrar os responsáveis pelos mesmos.

Art. 12º - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

Art. 13º - As despesas decorrentes da implantação da presente lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias do ente municipal.

Art. 14º O poder Executivo terá o prazo de 90 (trinta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA COMISSÃO EXECUTIVA DESTA CASA DE LEIS, RIO DOS BOIS- TO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

Raimundo M. A. dos Santos
PRESIDENTE

Raimundo Maurício Alves dos Santos
Presidente

Josevaldo Guimarães
Josevaldo Guimarães
1º secretário

Jacinto da Silva Oliveira Neto
Jacinto da Silva Oliveira Neto
2º secretário

Jacinto da Silva O. Neto
Jacinto da Silva O. Neto
2º SECRETARIO
Câmara Mui. de Rio dos Bois-TO